



SENADO FEDERAL

PARECER Nº , DE 2024

Da MESA, sobre o Requerimento nº 432, de 2024, da Senadora Mara Gabrilli, que *requer que sejam prestadas, pela Exma. Sra. Ministra de Estado da Saúde, Nísia Verônica Trindade Lima, informações sobre a destinação de recursos para o atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).*

Relator: Senador **WEVERTON**

I – RELATÓRIO

A Senadora Mara Gabrilli, nos termos do art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), solicita da Senhora Ministra de Estado da Saúde, Nísia Trindade, informações sobre a destinação de recursos para o atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

Destacando que a Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2024 prevê dotações destinadas às despesas com centros especializados no atendimento de pessoas com transtorno do espectro autista, a Senadora formula os seguintes questionamentos:



1. Qual é a situação epidemiológica do transtorno do espectro autista (TEA) no Brasil?
2. Quantos centros especializados no atendimento de pessoas com TEA recebem recursos federais e como eles estão distribuídos por município e unidade federativa?
3. Quais os critérios utilizados para a escolha dos locais?
4. Qual é a natureza jurídica desses serviços?
5. Como estão estruturadas as equipes de atendimento nos centros especializados, incluindo as especialidades e os tipos de assistência oferecidos? Há previsão de oferta de apoio e atendimento psicológico às famílias e cuidadores?
6. Quantas pessoas com TEA estão sendo atendidas atualmente nesses centros? Qual é a capacidade total de atendimento estimada e qual a demanda de pessoas com TEA ainda à espera de atendimento?
7. Como se dá o acesso e a referência de pacientes com TEA a esses centros, incluindo os critérios para ingresso?
8. Nesses centros existem projetos terapêuticos individualizados, planejamento de alta e de encaminhamento para outros serviços?
9. Como os centros especializados em TEA se integram às políticas de Atenção Primária, de Atenção Especializada, de Saúde Mental e de Saúde da Pessoa com Deficiência, no âmbito do SUS?
10. Qual o montante de recursos destinados pelo Ministério da Saúde para os centros especializados em TEA em 2023 e 2024? Neste período, quantos novos CERs foram habilitados, em quais localidades e em quais as modalidades de reabilitação (auditiva, física, intelectual e visual)?
11. Quais são os incentivos financeiros de custeio, destinados aos serviços que realizam atendimento voltado às pessoas com TEA, transferidos pelo Ministério da Saúde aos entes federativos?
12. Por fim, qual o montante de recursos já destinado aos novos vinte (20) CERs previstos no âmbito do Novo PAC Saúde e onde estarão localizadas essas novas unidades?

A autora menciona relatório produzido por pesquisadores da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ) e da Rede de Pesquisas em Saúde Mental de Crianças e Adolescentes intitulado *A “indústria” do autismo no contexto brasileiro atual: contribuição ao debate*, segundo o qual, em 2023, o Ministério da Saúde destinou 540 milhões de reais para a criação de 120



núcleos especializados em autismo vinculados aos Centros Especializados em Reabilitação (CERs), enquanto os 2.700 Centros de Atenção Psicossocial (CAPs) receberam somente 344 milhões de reais no mesmo ano.

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

A Constituição, em seu art. 49, inciso X, dá ao Congresso Nacional, a prerrogativa de fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo; em seu art. 50, § 2º, confere a este órgão a competência de encaminhar pedidos escritos de informação a Ministro de Estado ou a quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República.

O Risf, em seu art. 216, inciso I, especifica que esses pedidos serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto atinente à competência fiscalizadora desta Casa. Consideramos que o requerimento em pauta cuida de assunto atinente à competência fiscalizadora do Poder Legislativo e que as informações solicitadas não têm caráter sigiloso, sendo sua divulgação compatível com o princípio da publicidade que rege a Administração Pública.

De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do Risf, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º). De fato, é o Ministério da Saúde o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e as informações solicitadas nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I). Entendemos que o requerimento ora analisado não incorre em qualquer das hipóteses elencadas.



III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela **aprovação** do Requerimento nº 432, de 2024.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator

